



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

DECISÃO DA MESA DIRETORA

Trata-se de “Ato de Convocação de Sessão Extraordinária” expedido pela Prefeita Magdala Furtado, datado de 22/12/2023, publicado no Diário Oficial do Município no mesmo dia, após o expediente regular desta Casa e da própria Prefeitura (assinatura eletrônica do D.O. consta às 18:06:46h, há relatos de disponibilização apenas após às 20h), designando Sessão Extraordinária para o dia 26/12/2023 às 10h, com ordem do dia para apreciação dos PLs 321/2023, 365/2023, 373/2023 e 375/2023.

Não houve o protocolo do OFÍCIO/GAPRE-CM Nº 141/2023 na Câmara de Vereadores, mas tão somente a publicação no Diário Oficial, em circunstância atípica.

A Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 31. A Câmara Municipal poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar somente sobre matéria objeto da convocação.

§ 1º A Sessão extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria de seus membros, ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante, e por iniciativa popular.

§ 2º A deliberação das matérias objeto de convocação extraordinária somente poderá ocorrer após 24 (vinte horas) horas da publicização, em mural, jornal ou sítio oficial de internet, da pauta da sessão com as matérias que serão apreciadas.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

O Regimento Interno especifica em seu Capítulo III:

Art. 165. A Sessão Plenária Extraordinária, destinada à apreciação de matéria urgente, relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação, será convocada:

I - de ofício pelo Presidente da Câmara;

II - mediante requerimento da maioria dos membros da Câmara;

III - pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante, com análise da Mesa;

IV - por iniciativa popular

Art. 167. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 173. Em se tratando de Sessão Extraordinária convocada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrada das matérias no Protocolo Geral, para proceder à convocação dos Vereadores.

Ao que se percebe, a convocação realizada pela Chefe do Poder Executivo não observou o regramento existente para a convocação da sessão extraordinária, eis que não atendido o prazo mínimo de antecedência e não evidenciado o requisito urgência ou interesse público relevante nas matérias indicadas como ordem do dia.

Como colacionado acima, há que ser observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O ato convocatório ocorreu no dia 22/12/2023, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico (regulamentado pelo Decreto 6.299/2020) após o horário normal de expediente (assinado eletronicamente às 18:06:43h), não sendo possível precisar o horário correto.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Considerando a sistemática de contagem de prazos, o primeiro dia útil, após a publicação (sexta-feira, 22/12/2023), é justamente o próprio dia em que se pretende a realização da sessão extraordinária, dia 26/12/2023 (terça-feira).

Não obstante a sistemática para o início da contabilização do prazo previsto na norma, imperioso se faz observar que o ato convocatório fora efetuado muito após o encerramento do expediente desta Casa. Desta forma, tem-se que a convocação não observou os requisitos legais para que possa surtir o efeito pretendido.

A Presidência da Casa não procedeu com a convocação dos Vereadores em razão desta deliberação da Mesa Diretora.

Adentrando ao mérito da alegada urgência ou interesse público relevante nas matérias indicadas no instrumento convocatório, constou a seguinte justificativa:

Em face do interesse público que as matérias encerram, ressalto que a presente convocação se dá em estrito cumprimento às regras regimentais, para apreciação das supramencionadas matérias, urgentes e de relevante interesse público, dada a imprescindibilidade de execução de verbas decorrentes das emendas impositivas, a importância da redução no preço das passagens de ônibus para toda população, a urgência relativa ao risco de inexecução das tradicionalíssimas festividades de Réveillon no Município e a necessidade de adequação da estrutura administrativa da municipalidade.

Com o fim de especificar as razões de decidir, serão analisados individualmente cada PL incluído na ordem do dia do ato convocatório.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

- ***PL 321/2023 – Transposição da programação orçamentária oriunda das Emendas Impositivas: “imprescindibilidade de execução de verbas decorrentes das emendas impositivas”***

Apesar de constar no sistema da Câmara o protocolo da matéria em 30/10/2023, com informação do Arquivo de inexistência de duplicidade e/ou matéria relacionada, a mesma não foi devolvida à Secretária Geral assinada para prosseguimento, razão pela qual a matéria é inexistente para fins de tramitação legislativa regular e, conseqüentemente, não há como ser apreciada, nem mesmo incluída em pauta.

- ***PL 365/2023 – Cria o Programa Cartão Diminuindo Distâncias, dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços convencionais de transporte coletivo municipal de passageiros e revoga a lei 2.483, de 30 de abril de 2013, que criou o programa social Cartão Dignidade: “importância da redução no preço das passagens de ônibus para toda a população”***

O Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro que instruiu o PL traz a seguinte conclusão:

4 – CONCLUSÃO

O estudo de impacto orçamentário financeiro decorrente do estímulo ao uso do transporte coletivo através de subsídio de parte da tarifa da passagem das linhas municipais depende de informações precisas, portanto é necessário que seja definido o projeto com precisão e em lei.

O pagamento de subsídio para a tarifa do transporte público está previsto em programa do Plano Plurianual – PPA, e nas das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e se encontra na Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, somente para o trecho Sinagoga X Bosque Alameda Gargaó no valor de R\$ 100.000,00/anual, ou seja, não há dotação suficiente e específica para atender toda a demanda do novo projeto.

Não há declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF, nem consta compensação da despesa criada, para demonstrar sua neutralidade fiscal;

A compensação da renúncia da receita também se fará necessária.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Observa-se que menciona que o pagamento de subsídio para a tarifa de transporte público está previsto no PPA, LDO e LOA somente para o trecho Sinagoga x Bosque Alameda Gargóá, concluindo, expressamente que **“NÃO HÁ DOTAÇÃO SUFICIENTE E ESPECÍFICA PARA ATENDER TODA A DEMANDA DO NOVO PROJETO”**, destacando também que “Não há declaração do ordenador de despesas, para fins de adequação a todos os requisitos constantes na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem consta compensação da despesa criada, para demonstrar sua neutralidade fiscal.

Assim, além da matéria carecer de complementação, ela reflete uma questão importante de responsabilidade fiscal, a ser considerada pelos Edis.

Em acréscimo, no dia 19/12/2023, em notícia veiculada na página da Prefeitura de Cabo Frio na internet, relativa ao PL que cria o programa “Diminuindo Distâncias”, consta:

A prefeita de Cabo Frio, Magdala Furtado, ressalta que se o Projeto de Lei não for votado e aprovado pelo Legislativo nesta semana, antes da virada do ano, não será possível implantar o programa na cidade.

“Ocorre que se o presidente da Câmara Municipal não incluir o projeto de lei na pauta das sessões desta semana, diante do requerimento de urgência solicitado pelo Executivo, a Lei não poderá ser mais votada no ano de 2024, diante da proibição prevista na legislação eleitoral (§10º, do artigo 73 da Lei 9.504/97). Ou seja, mais uma vez quem perde é o povo”, destaca a prefeita Magdala Furtado.

Nos dizeres lançados sob aspas, reproduz-se as palavras ditas pela Prefeita para justificar a inclusão do PL na pauta de sessões daquela



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

semana, antes do recesso legislativo, com expressa menção à vedação do §10º do art. 73 da Lei 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, cujo teor reproduzimos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto** nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A simples leitura do dispositivo legal já torna, em tese, vedada a conduta pretendida pelo Poder Executivo, pois, ainda que votado e aprovado (sem a observância do conteúdo expresso no Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário, que conclui não haver previsão/dotação orçamentária para o programa), o programa não está em execução orçamentária, o que significa se enquadrar na vedação contida no art. 73, §10º da Lei 9.504/97.

A urgência também não se demonstra, pois além de não ter previsão orçamentária, não há tempo hábil para a implementação de todos os procedimentos necessários à execução do programa.

Conclui-se então que não há de fato urgência nem interesse público relevante para apreciação da matéria em sessão extraordinária, principalmente diante da matéria ser capaz, em tese, de violar proibição legal que visa resguardar a igualdade de oportunidade entre candidatos no pleito vindouro e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

- **PL 373/2023 – Revoga a Lei 3.632 de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre a queima, a soltura e a comercialização de fogos de artifício de estampido no Município de Cabo Frio: “a urgência relativa ao risco de inexecução das tradicionalíssimas festividades de Réveillon no Município”**

Invocou a Prefeita a presença da urgência na apreciação do PL 373/2023. Ocorre que o PL foi retirado, na forma do parágrafo único do art. 264 do Regimento Interno, pelo Líder de Governo, Ver. Leonardo Mendes de Abrantes, por meio do Ofício 156/2023, protocolado no dia 19/12/2023, às 11:30h:

OFÍCIO/GAB Nº 156/2023
ASSUNTO: RETIRADA DE PROPOSIÇÃO
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Sr. Miguel Fomaciari Alencar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a retirada do projeto de lei nº 373/2023 que REVOGA A LEI Nº 3.632, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A QUEIMA, A SOLTURA E A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. (OFÍCIO/GABPRE - CM Nº 375/2023 - MENSAGEM EXECUTIVA Nº 042/2023), conforme Regimento Interno Art. 264 Parágrafo Único.

Reitero votos de elevada estima e consideração.

Cabo Frio, 19 de dezembro de 2023.

Leonardo Mendes de Abrantes
Vereador Líder de Governo

PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cabo Frio
Mesa do Poder Executivo
Data de Emissão: 19/12/2023
Código de Verificação: 156/2023



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 264. A retirada de proposição dar-se-á:

Parágrafo único. Quando o Autor for o Poder Executivo a retirada deverá ser comunicada através de Ofício ou por solicitação do seu Líder.

Portanto, diante da retirada da matéria, não há o que ser analisada pela Câmara de Vereadores, uma vez que a mesma está em trâmite de devolução, em estrito cumprimento ao requerido pelo Líder de Governo e não consta qualquer informação de novo envio à Casa Legislativa.

Se não bastasse tal fato, ainda com a lei em vigor, o Poder Executivo promoveu o protocolo da matéria na terça-feira (14/12/2023), já estando previamente agendada a licitação para compra de fogos sem observância da lei para o dia 15/12/2023 (Aviso de Licitação publicado em 05/12/2023 no D.O. – processo 51525/2023), ou seja, primeiro se deu início à licitação em desconformidade com a lei para, somente após, na véspera do pregão, buscar a revogação da norma. A urgência não decorre do puro e simples interesse público.

Registre-se que o Ministério Público expediu Recomendação a respeito da matéria, no sentido de orientar os Vereadores a encaminharem votos contrários à aprovação, para manutenção integral da Lei Municipal 36.632/2022.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

- **PL 375/2023 – Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal e Revoga a Lei nº 3.307 de 17 de agosto de 2021: “a necessidade de adequação da estrutura administrativa da municipalidade”**

A reforma administrativa pretendida pelo Poder Executivo é controversa e cercada de polêmicas, não pela discricionariedade na sua formulação, mas sim pela matéria não atender aos requisitos legais (incompleta) e por reproduzir a mesma a criação de cargos já objeto de análise e julgados inconstitucionais pelo E. Tribunal de Justiça, fato de conhecimento de todos os Vereadores desta Casa Legislativa e do próprio Poder Executivo.

O Ministério Público oficiou à Casa Legislativa no dia 22/12/2023, na parte da tarde, para dar ciência a todos os Vereadores da Recomendação formulada, no sentido de ser devolvida a matéria ao Poder Executivo para correções necessárias ou que sejam encaminhados votos contrários à aprovação.

O interesse público relevante que a matéria encerra não permite, da forma como está (incompleta e potencialmente lesiva), sua apreciação pela Câmara com a urgência requerida, principalmente pois, apesar de oficiados o Gabinete da Prefeita e a Secretária de Administração, desde 15/12/2023, para fornecimento de cópia do processo administrativo 57467/2023, que a todo tempo é mencionado no estudo de impacto financeiro orçamentário como base, até o presente momento não foi fornecida a cópia, o que cerceia a atividade legislativa e, conseqüentemente, a apreciação da matéria com a urgência pretendida.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PRESIDENCIA DA CAMARA
GABINETE DO PRESIDENTE

Diante de todo o exposto, à luz do art. 165, III, parte final, do Regimento Interno, a Mesa Diretora não vislumbra a possibilidade de realização da Sessão Plenária Extraordinária pretendida pela Prefeita, pelo que resta INDEFERIDO o requerimento/ato convocatório publicado no Diário Oficial do Município na noite do dia 22/12/2023.

Dê-se ciência à Prefeita e aos Vereadores com urgência.

Cabo Frio, 26 de dezembro de 2023.


MIGUEL FORNACIARI ALENCAR

Presidente

 **CONTRÁRIO**
DOUGLAS FELIZARDO

Vice-Presidente


ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO

1º Secretária


ADEIR NOVAES

2º Secretário